

TAXA IBAMA

A TCFA é uma das principais cobranças fiscais existentes em nosso país referente à proteção do meio ambiente. Como o próprio nome sugere, a receita recolhida com esta taxa deve ser voltada estritamente ao controle e fiscalização ambiental, ficando, a princípio, sob responsabilidade do IBAMA.



Instituída pela Lei Federal 6.938/1991, a TCFA recai sobre quaisquer pessoas física ou jurídica que exerça atividade constantes do Anexo VIII desta Lei. Outro meio de verificar o sujeito passivo deste tributo é através da Instrução Normativa IBAMA 06/2013. Isso porque a TCFA é voltada apenas sobre atividade também sujeita ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mas não todas. Para isso saber

como diferenciar, o Anexo I da IN IBAMA 06/13, que traz todas as atividades sujeitas ao CTF/APP, possui o campo TCFA com a descrição “Sim” ou Não”; aquelas atividades com o “Sim” ao seu lado são exatamente aquelas que devem pagar o TCFA.

Visando arrecadar de cada um o valor justo, a TCFA possui ainda uma diferenciação quanto ao porte do empreendimento, estabelecendo diferentes valores para microempresa, empresa de médio porte e empresa de grande porte, valores estes fixados no Anexo IX da Lei Federal 6.938/81. Há também a isenção da TCFA para as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais, como estabelecido no artigo 17-F da mesma lei.

Outro importante fator a se considerar no TCFA é a sua não cumulatividade. Algumas empresas exercem atividades diversas, seja atividade principal ou acessória, podendo estar sujeita ao cadastro no CTF/APP em mais de uma atividade passível da TCFA. Mesmo nestes casos o valor a ser pago será relativo a apenas uma destas atividades, àquela de valor mais elevado.

O prazo devido para o pagamento do TCFA é até o último dia útil de cada trimestre, ou seja, é uma taxa trimestral. O não recolhimento desta taxa em tempo hábil sujeitará a acréscimos, nas medidas estabelecidas pelo artigo 17-H e seus incisos da Lei Federal 6.938/81.

Tabela de taxas Trimestrais:

PP/GU	Microempresa	EPP	Médio Porte	Grande Porte
Pequeno	0,00	289,84	579,67	1.159,35
Médio	0,00	463,74	927,48	2.318,69
Alto	128,80	579,67	1.159,35	5.796,73

Microempresa	até 360.000,01
Pequeno	de 360.000,01 a 4.800.000,01
Médio	de 4.800.000,01 a 12.000.000,01
Alto	a partir de 12.000.000,01

Documentos Necessários – Ibama / Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade.

- Contrato social ou Estatuto Social;
- Última alteração do contrato social ou ata da atual diretoria;
- CNPJ/MF atualizado;
- DECA eletrônica atualizada;
- RG e CPF/MF do representante que assina pela empresa;

Relatório Anual de Atividades – RAPP

O RAPP é o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais. Este relatório é um instrumento que tem como finalidade facilitar a gestão, controle e fiscalização ambiental. A exigência do RAPP foi instituída pela Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 17-C da [Lei 6.938/81](#)).

Assim, todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades **sujeitas às cobranças de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) são obrigadas a apresentar o RAPP.**